



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
CONSELHO DE PESQUISA

RESOLUÇÃO NORMATIVA PRP Nº 01, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de
Ética no Uso de Animais - CEUA

O CONSELHO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 28/07/2022, aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais, também representada pela sigla CEUA, é um órgão colegiado, interdisciplinar e independente, com caráter público, consultivo, deliberativo e educativo.

§ 1º A Comissão está vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da Universidade Federal de Lavras, sendo constituída por meio de designação do Reitor em Portaria própria.

§ 2º A CEUA/UFLA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto regulamentador 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas resoluções normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 2º A Comissão destina-se a fazer a revisão ética de toda e qualquer proposta de atividade de pesquisa, ensino ou extensão, sob responsabilidade da Universidade Federal de Lavras, que envolva a utilização de animais não humanos, essencialmente de grupos vertebrados, seguindo e promovendo as diretrizes normativas nacionais e internacionais para tais grupos.

§ 1º É dever primordial da Comissão defender os animais em sua integridade, dignidade e vulnerabilidade, assim como zelar pelo desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão, seguindo padrões éticos e acadêmicos.

§ 2º Antes de iniciar qualquer atividade que envolva o uso de animais, o responsável deverá encaminhar o projeto de pesquisa, ensino ou extensão à Comissão, com a ciência de seu superior hierárquico imediato, e só poderá iniciar a atividade após a aprovação pela Comissão.

§ 3º Entende-se por uso de animais: manipulação, captura, coleta, criação, experimentação (invasiva ou não invasiva), realização de exames, procedimentos cirúrgicos ou qualquer outro tipo de intervenção que possa causar estresse, dor, sofrimento, mutilação e/ou morte do animal.

§ 4º O uso de animais deve obedecer à legislação vigente e ser compatível com as normas éticas deste Regimento.

Art. 3º Caberá à Comissão dar publicidade a toda a comunidade sobre as diretrizes normativas utilizadas para apreciação e avaliação dos procedimentos, mantendo essas informações atualizadas, à luz da experiência e de novas recomendações éticas e técnicas, de conselhos nacionais e internacionais afins.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão de Ética no Uso de Animais é composta por:

- I - no mínimo cinco membros titulares, designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa;
- II - um representante indicado por sociedade protetora de animais legalmente estabelecida no País;
- III - um discente de Graduação ou Pós-Graduação;
- IV - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP).

Art. 5º A Comissão deverá ser composta por cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da legislação vigente.

§ 1º Pelo menos metade dos membros da Comissão deve ser composta de profissionais das áreas de ciências agrárias e/ou biomédicas, sendo pelo menos 1 (um) Médico Veterinário e 1 (um) Biólogo; os demais membros poderão ser profissionais de outras áreas.

§ 2º Indivíduos pertencentes a uma mesma categoria profissional não poderão compor mais da metade dos membros da Comissão, de forma a garantir o caráter multi e transdisciplinar.

§ 3º Pelo menos metade dos membros da Comissão deve ter experiência em pesquisa, ensino ou extensão envolvendo animais.

§ 4º Um suplente para cada membro, pertencente à mesma categoria ou área de atuação, deverá ser designado para compor a Comissão.

Art. 6º O mandato dos membros da Comissão será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 7º O Presidente e Vice-Presidente da Comissão serão escolhidos pelos demais membros e cumprirão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período; na ausência de candidatos, a designação deverá ser realizada por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa.

Art. 8º Por decisão do presidente, os membros serão dispensados de outras obrigações institucionais no horário da execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 9º Os membros da Comissão deverão ter independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, isentando-se em questões financeiras e abstendo-se no caso de conflito de interesses em relação à sua pessoa.

Art. 10. O representante da PRP deverá ser indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade Federal de Lavras, e será responsável por planejar e secretariar as reuniões e demais atividades pertinentes à CEUA.

Art. 11. O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade Federal de Lavras, por meio de seu representante na Comissão, acompanhará os trabalhos, podendo recorrer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de deliberação que possa comprometer ou prejudicar o interesse da Instituição.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 12. À Comissão de Ética no Uso de Animais compete:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei no 11.794, de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto deste Decreto;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VIII - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica;

IX - solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

X - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XI - solicitar à Administração da Universidade Federal de Lavras a instauração de processo administrativo ou judicial em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas atividades de pesquisa, ensino ou extensão, realizadas sob responsabilidade da Universidade, ou em casos de confirmação de irregularidades após visitaçã, vistoria, verificaçã, inspeçã e investigaçã;

XII - manter comunicação constante com organizações e comissões nacionais e internacionais afins;

XIII - encaminhar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas ao CONCEA.

Art. 13. Todo parecer emitido pela Comissão deve ser por escrito e consubstanciado.

§ 1º No parecer deverá constar a clareza do ensaio, os documentos analisados, as datas da revisão e avaliação da Comissão.

§ 2º A avaliação de cada processo protocolado culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I - aprovado: quando a Comissão considera o protocolo aceitável eticamente;

II - com pendência: quando a Comissão, apesar de considerar o protocolo com potencial de aceitação, identificar alguma inconformidade e recomendar uma revisão específica, uma modificação ou a prestação de informação relevante, que deverá ser encaminhada à Comissão em até 60 (sessenta) dias;

III - retirado: quando, transcorrido o prazo, o projeto ou protocolo permanecer pendente;

IV - reprovado: quando a Comissão considerar o protocolo como eticamente inaceitável, indicando as razões para a negativa.

Art. 14. A Comissão tem autonomia para visitar, vistoriar, verificar, inspecionar ou investigar qualquer atividade de pesquisa, ensino ou extensão.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 15. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, por iniciativa sua ou requerimento de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão ser agendadas até o quinto dia útil do respectivo mês.

Art. 16. A reunião será aberta pelo Presidente em horário previamente determinado e mantida enquanto houver quórum.

§ 1º Entende-se por quórum a maioria absoluta, ou seja, o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Comissão.

§ 2º Qualquer que seja sua natureza e duração, as licenças e os afastamentos temporários, inclusive férias, bem como suspensão disciplinar, impedem a participação do membro na reunião da Comissão.

§ 3º Se em até quinze minutos após o horário determinado para abertura da reunião não for atingido o quórum, proceder-se-á a leitura da ata da reunião anterior e o encerramento da sessão.

Art. 17. Ao membro titular não será permitido mais que 25% de ausência nas reuniões do ano letivo em curso, sob pena de desligamento da Comissão.

§ 1º Na impossibilidade de participação em uma reunião, o membro titular deverá ser substituído, preferencialmente, por seu suplente.

§ 2º Em caso de impossibilidade de participação de suplente imediato, outro suplente deverá ser requisitado.

Art. 18. Novos projetos, respostas a parecer e pedidos de emenda protocolados até o quinto dia útil, terão parecer emitido na reunião mensal que acontecerá no mês vigente.

Parágrafo único. Caso os documentos sejam protocolados após o quinto dia útil, o parecer será emitido na reunião do mês subsequente.

Art. 19. Relatórios parciais e finais deverão ser avaliados pela comissão em até 90 dias após protocolados.

Art. 20. A atividade de pesquisa, ensino ou extensão somente poderá ser apreciada pela Comissão após preenchimento e entrega de todos os documentos solicitados e disponibilizados na página da CEUA, incluindo o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo responsável e por seu superior hierárquico imediato, atestando conhecimento e cumprimento das normas éticas na utilização de animal.

Art. 21. As deliberações da Comissão serão aprovadas pela maioria simples dos participantes da reunião.

Art. 22. De cada reunião será lavrada a respectiva ata, com numeração sequencial para arquivamento.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Art. 23. As atividades de pesquisa, ensino ou extensão envolvendo animais deverão observar as seguintes exigências:

I - sua realização somente será permitida quando o conhecimento que se pretende obter não possa ser conseguido por procedimentos alternativos que substituam o uso de animais como, por exemplo, métodos computadorizados, pesquisas "in vitro", uso de cadáveres, entre outros;

II - quando a aplicação de métodos alternativos não for possível, as atividades deverão ser realizadas com o número mínimo de animais necessário para que os objetivos do trabalho sejam atingidos, de forma a evitar ou mitigar ao máximo os riscos e danos;

III - a escolha dos animais sujeitos da pesquisa deverá ser claramente justificada, especificando-se os motivos para a seleção da espécie animal e o embasamento teórico para definição do número amostral;

IV - os benefícios à ciência deverão ser claramente superiores aos danos previstos nos animais envolvidos no projeto;

V - os animais que vierem a sofrer qualquer tipo de dano, previsto ou não, deverão ser assistidos, visando sua recuperação ou a atenuação do dano sofrido;

VI - no caso de quaisquer procedimentos cirúrgicos deve-se utilizar técnicas adequadas de antisepsia, sedação, analgesia, anestesia e/ou cirurgia, de acordo com a legislação vigente;

VII - no caso de ocorrência inesperada de desconforto intenso, que não possa ser aliviado, ou no caso de necessidade estrita, aprovada pela Comissão, deve-se praticar a eutanásia de acordo com o protocolo adequado para cada caso, de forma a atender o previsto na legislação vigente;

VIII - o destino dos animais utilizados, incluindo animais mortos e em pós-cirurgia, deve ser explicitado claramente no projeto, cumprindo-se os preceitos de saúde pública, biossegurança e bem-estar animal.

Art. 24. Ao pesquisador/docente responsável pelo projeto aprovado pela Comissão, compete:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais, conforme determinações presentes neste Regimento;

II - submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os procedimentos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança prevista nas atividades anteriormente aprovadas;

VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes de suas responsabilidades;

VII - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;

VIII - notificar à CEUA, em até 72 horas, por e-mail, todos os acidentes ou imprevistos emergenciais ocorridos com os animais envolvidos no projeto, justificando e relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX - considerar a suspensão das atividades de pesquisa, ensino ou extensão imediatamente ao perceber algum risco ou dano sério ao bem-estar do animal, não previsto no projeto;

X - estabelecer, junto à Instituição responsável, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para pesquisa, ensino e extensão;

XI - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Art. 25. O envio de novos projetos, respostas a parecer, relatórios parciais ou finais e pedidos de emenda deverá seguir estritamente as recomendações disponibilizadas no site da Comissão ou, em casos específicos, as orientações enviadas via memorando institucional.

§ 1º O responsável pela atividade de pesquisa, ensino ou extensão deverá, obrigatoriamente, enviar relatório final em até 30 (trinta) dias após o término do projeto.

§ 2º A solicitação de emendas aos projetos de pesquisa, ensino ou extensão vigentes deverá ser acompanhada de relatório parcial das atividades.

§ 3º O envio de respostas a pareceres de novos projetos deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após sua emissão; finalizado este prazo, caso o pesquisador/docente responsável não tenha submetido resposta, o projeto será removido e arquivado.

§ 4º Pesquisadores/docentes com pendência de entrega de relatórios finais de projetos previamente aprovados pela CEUA, sob sua responsabilidade, ou que não responderam as pendências apontadas em relatórios finais dentro do prazo estipulado por este Regimento, estarão impedidos de submeter novos projetos.

Art. 26. Finalizado o período de execução do projeto, caso o pesquisador/docente responsável não tenha solicitado renovação de prazo, o processo será encerrado.

Art. 27. Projetos com vigência superior a cinco anos deverão ser reavaliados pela Comissão.

Art. 28. A execução das atividades aprovadas pela Comissão de forma indevida, ou a condução de procedimentos não autorizados pelo CONCEA será passível de punição conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os documentos avaliados pela Comissão serão arquivados por pelo menos 5 anos após o encerramento do estudo.

Art. 30. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão.

Art. 31. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão, aprovada pela maioria qualificada (2/3) de seus membros titulares, e submissão à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 32. Das decisões proferidas por esta CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

Art. 33. Serão receptíveis pela Instituição as normas posteriores à Lei Federal 11.794/2008, quanto à prática didático-científica de utilização de animais, resguardada a autonomia da Universidade.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

Márcio Gilberto Zangeronimo
Presidente do Conselho de Pesquisa
Substituto Legal e Imediato